



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 048/2012, DE 11 DE JULHO DE 2012.

Aprovar, **ad referendum** do Conselho Superior, a alteração no anexo da Resolução nº 02, de 16 de janeiro de 2011, que trata da aprovação dos critérios e procedimentos para as atividades de extensão referentes à execução das ações de aplicação da Bolsa Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

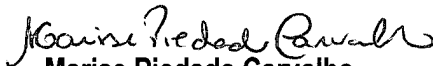
**A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Portaria nº 3.367 de 09 de julho de 2012,


considerando o que consta no Processo nº 23249.016689/2012-29

**RESOLVE**

Art.1º - Aprovar, **ad referendum** do Conselho Superior, a alteração no anexo da Resolução nº 02, de 16 de janeiro de 2011, que trata da aprovação dos critérios e procedimentos para as atividades de extensão referentes à execução das ações de aplicação da Bolsa Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
**Marise Piedade Carvalho**  
Presidente em Exercício

<b>IFMA</b>	
APROVADO(A) na	14ª Reunião
	Ordinária do CONSUP,
realizada em:	27, 11, 2012.
 Secretário(a) do CONSUP	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 048/2012, DE 11 DE JULHO DE 2012.**

**CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO REFERENTES À  
EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE APLICAÇÃO DA BOLSA FORMAÇÃO DO PROGRAMA  
NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO.**

**Art. 1º** – Estabelecer orientações, critérios e procedimentos para execução das atividades de extensão da Bolsa Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

**Art. 2º** – As ações de gestão relacionadas às atividades de extensão da Bolsa Formação oriundo do PRONATEC são reguladas por esta resolução e envolve os seguintes agentes:

- I – Pró-Reitoria de Extensão – responsável pela articulação interna e externa, gestão, coordenação, orientação, seleção dos bolsistas, planejamento da oferta anual de vagas para os Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e Cursos Técnicos Concomitantes e execução da Bolsa Formação do PRONATEC, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão;
- II – Pró-Reitoria de Ensino - responsável pela análise e encaminhamento para aprovação pelo CONSUP dos projetos de cursos Técnico Concomitante para atendimento à Bolsa Formação do PRONATEC, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; e
- III – Pró-Reitoria de Administração – responsável pela execução orçamentária e financeira das atividades de extensão relacionadas à Bolsa Formação do PRONATEC, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

**Parágrafo único:** A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão terá a responsabilidade de articular todas as atividades de extensão da Bolsa Formação do PRONATEC com a comunidade interna do Instituto e com a sociedade, visando à integração das ações.

**Art. 3º** – O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão poderá, conforme Art. 12 da Resolução CD/FNDE Nº 04/2012, conceder bolsas aos profissionais envolvidos e de acordo com a formação e experiência profissional exigida em cada curso, por meio de seleção pública, observando-se os seguintes critérios mínimos:

- I – Os cargos de Coordenador Geral, Coordenador Adjunto devem ser preenchidos por profissionais pertencentes ao quadro de servidores ativos e inativos do Instituto Federal do Maranhão indicados pela administração máxima da administração;
- II – Os cargos de Professor, Supervisor de Curso, Orientador e Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas podem ser preenchidos por servidores ativos e inativos do Instituto Federal do Maranhão selecionados através de Edital Institucional de Extensão, conforme Critérios para Julgamento de Títulos constante no Anexo I desta resolução;

P



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

III – Os cargos de Professor, Supervisor de Curso, Orientador e Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas podem ser preenchidos por profissionais que não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos do Instituto Federal do Maranhão, selecionados através de Seleção Pública Simplificada, por Edital, conforme Critérios para Julgamento de Títulos constante no Anexo II desta resolução;

IV – A carga horária semanal de dedicação ao programa para os cargos de Coordenador Geral, Coordenador Adjunto, Supervisor de curso, Professor, Apoio as Atividades Acadêmicas e Administrativas e Orientador obedecerão ao disposto no Art. 14 da Resolução CD/FNDE Nº 04/2012.

**Art. 8º** – Os valores a serem pagos como atividades de extensão da Bolsa Formação aos profissionais envolvidos no desenvolvimento do PRONATEC, atenderão ao previsto na Resolução CD/FNDE Nº 04/2012 em seu artigo Art. 15.

**Art. 9º** – O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão é responsável pela certificação dos estudantes beneficiados pelos cursos oriundos das atividades de extensão das bolsas Formação Estudante e Trabalhador por ele capacitado.

**Art. 10º** – O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, ofertará cursos em horários flexíveis compatível com a realidade do estudante beneficiário das atividades de extensão da Bolsa Formação Trabalhador do PRONATEC, de maneira que possibilite o acesso e a permanência do trabalhador nos cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC.

**Parágrafo único:** Para fins desta resolução consideram-se horários flexíveis, os horários que atendam a realidade local dos trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, comunidades quilombolas, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, beneficiários e dependentes dos programas federais de transferência de renda e pessoas com deficiência.

**Art. 11** – O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão poderá criar meios que permitam a permanência nos cursos de Formação Inicial e Continuada aos beneficiários das atividades de extensão da Bolsa Formação Trabalhador do PRONATEC, bem como criar condições de acesso aos cursos técnicos e/ou superiores ofertados pelo mesmo, de forma a estimular a elevação da escolaridade.

**Art. 12** – A assistência estudantil nas atividades de extensão da Bolsa Formação no PRONATEC ofertará os seguintes benefícios:

- I – Uniforme (camiseta da instituição);
- II – Transporte (vale transporte ou equivalente); e
- III – Lanche;

R



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DE TÍTULO – SELEÇÃO PARA SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO IFMA AO CARGO DE PROFESSOR DO PRONATEC**

Especificação dos Títulos	Pontos por item	
	Pontuação	
<b>1. Titulação acadêmica</b>	Unitária	Máxima
1.1 Formação Superior, com licenciatura, na ÁREA do curso para o qual deseja concorrer	25,0	25,0
1.2 Formação Superior sem Licenciatura na ÁREA do curso para o qual deseja concorrer	15,0	15,0
<b>1.3 Pós-graduação</b>		
1.3.1 Lato sensu (duração mínima de 360h – Resolução nº01/2001 – CNE)	2,0	4,0
<b>1.3.2 Stricto sensu</b>		
1.3.2.1 Mestrado	4,0	4,0
1.3.2.2 Doutorado ou livre docência	6,0	6,0
1.3.2.3 Pós-doutorado	8,0	8,0
<b>2. Experiência Profissional</b>	Pontuação	
2.1 Experiência docente no ensino técnico e/ou superior na ÁREA para qual está concorrendo	1,5/semestre	30,0
2.2 Experiência docente no ensino técnico e/ou superior em outras áreas	1,0/semestre	20,0
2.3 Experiência docente em Educação Básica	0,5/semestre	10,0
	Pontuação	
2.4 Carga Horaria total em sala de aula (contabilizar por semestre, nos últimos 2 anos)		
• 0 a 5 horas aulas semanal	2,0/semestre	8,0
• 06 a 10 horas aulas semanal	4,0/semestre	16,0
• 11 a 15 horas aulas semanal	6,0/semestre	24,0
• Acima de 16 horas aulas semanal	8,0/semestre	32,0

**CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DE TÍTULO – SELEÇÃO PARA SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO IFMA AOS CARGOS DE ORIENTADOR E APOIO AS ATIVIDADE ACADÊMICA E ADMINISTRATIVAS DO PRONATEC**

NATUREZA DOS TÍTULOS	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO DE PONTOS	VALOR MÁXIMO DE PONTOS
1. Formação acadêmica	1. Graduação com Licenciatura	15,0	15,0
	2. Graduação sem Licenciatura com Pós-Graduação na Área de Educação (duração mínima da especialização: 360h – Resolução Nº 01/2001 - CNE)	10,0	10,0
	3. Especialização na área de Educação (duração mínima de 360h – Resolução Nº 01/2001 - CNE) não cumulativa com o item anterior	5,0	5,0
	4. Mestrado	7,0	7,0
	5. Doutorado	10,0	10,0
	6. Curso de capacitação/atualização (duração mínima de 60h por Curso)	2,0	8,0
<b>SUBTOTAL</b>			<b>55</b>

R.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

2. Experiência Técnico-Profissional	1. Exercício de cargo da carreira técnico-administrativa em educação e/ou docente na Educação Básica, Profissional e ou Superior - por semestre, e de forma não cumulativa	15,0	60,0
	2. Participação em comissões Institucionais (IFMA)	10,0	20,0
	3. Participação em programas desenvolvidos pelo Governo Federal	5,0	10,0
<b>SUBTOTAL</b>			<b>90</b>
<b>TOTAL</b>			<b>145</b>

**CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DE TÍTULO – SELEÇÃO PARA PROFISSIONAIS QUE NÃO PERTENCEM AO QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EPCT AO CARGO DE PROFESSOR DO PRONATEC**

Especificação dos Títulos	Pontos por item	
	Pontuação	
<b>1. Titulação acadêmica</b>	Unitária	Máxima
1.1 Formação Superior, com licenciatura, na ÁREA do curso para o qual deseja concorrer	25,0	25,0
1.2 Formação Superior sem Licenciatura na ÁREA do curso para o qual deseja concorrer	15,0	15,0
1.3 Pós-graduação		
1.3.1 Lato sensu (duração mínima de 360h – Resolução nº01/2001 – CNE)	2,0	4,0
1.3.2 Stricto sensu		
1.3.2.1 Mestrado	4,0	4,0
1.3.2.2 Doutorado ou livre docência	6,0	6,0
1.3.2.3 Pós-doutorado	8,0	8,0
<b>2. Experiência Profissional</b>	<b>Pontuação</b>	
2.1 Experiência docente no ensino técnico e/ou superior na ÁREA para qual está concorrendo	1,5/semestre	30,0
2.2 Experiência docente no ensino técnico e/ou superior em outras áreas	1,0/semestre	20,0
2.3 Experiência docente em Educação Básica	0,5/semestre	10,0
2.4 Experiência profissional no curso/área com o qual deseja concorrer	1,5/semestre	20,0
<b>3 Formação Complementar</b>	<b>Pontuação</b>	
3.1 Cursos de capacitação na área para o qual deseja concorrer (duração mínima 40 horas)	0,5/por curso	2,5

BR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DE TÍTULO – SELEÇÃO PARA PROFISSIONAIS QUE NÃO PERTENCEM AO QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EPCT AOS CARGOS DE ORIENTADOR E APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS DO PRONATEC**

<b>NATUREZA DOS TÍTULOS</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DE PONTOS</b>	<b>VALOR MÁXIMO DE PONTOS</b>
<b>1. Formação acadêmica</b>	1. Graduação com Licenciatura	15,0	15,0
	2. Graduação sem Licenciatura com Pós-Graduação na Área de Educação (duração mínima da especialização: 360h –Resolução Nº 01/2001 - CNE)	10,0	10,0
	3. Especialização na área de Educação (duração mínima de 360h –Resolução Nº 01/2001 - CNE) não cumulativa com o item anterior	5,0	5,0
	4. Mestrado	7,0	7,0
	5. Doutorado	10,0	10,0
	6. Curso de capacitação/atualização (duração mínima de 60h por Curso)	2,0	8,0
<b>SUBTOTAL</b>			<b>55,0</b>
<b>2. Experiência Profissional Técnico-</b>	1. Exercício de cargo da carreira técnico-administrativa em educação - por semestre, e de forma não cumulativa	10,0	40,0
	2. Exercício de cargo da carreira técnico-administrativa em instituições não educacionais - por semestre, e de forma não cumulativa	8,0	32,0
	3. Docente na Educação Profissional - por semestre, e de forma não cumulativa	10,0	40,0
	4. Docente na Educação Básica e/ou Superior - por semestre e de forma não cumulativa	8,0	32,0
	5. Participação em comissões Institucionais	10,0	20,0
	6. Participação em programas desenvolvidos pelo Governo Federal	5,0	10,0
<b>SUBTOTAL</b>			<b>174,0</b>
<b>TOTAL</b>			<b>229,0</b>

R